

LEI N. 2.691, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
(DOM 20.10.2020 – N. 4950, ANO XXI)

DISCIPLINA a Política de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo na cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no município de Manaus, a Política de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 2.º A política instituída no art. 1.º desta Lei será desenvolvida no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de pais de autista, e terá como objetivos:

~~I – oferecer aos autistas tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;~~

~~II – capacitar e especializar profissionais nesta área;~~

~~III – inserir o Plano na Estratégia Saúde da Família;~~

~~IV – absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida dos autistas e familiares.~~

I – oferecer aos autistas tratamentos de saúde bucal adequado às suas necessidades, incluindo adaptações sensoriais e comportamentais durante o atendimento, com ambientes preparados para evitar sobrecarga sensorial, além do uso de técnicas de comunicação adaptadas, como a Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA);

II – capacitar e especializar profissionais nesta área, com a criação de programas de educação continuada e a oferta de incentivos para que os profissionais participem de cursos, workshops e eventos específicos sobre o atendimento de pessoas autistas, tanto na área de saúde bucal quanto no manejo comportamental;

III – inserir o Plano na Estratégia Saúde da Família, garantindo a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde, promovendo ações integradas de prevenção, tratamento e acompanhamento contínuo, com foco em um atendimento humanizado e inclusivo;

IV – absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida dos autistas e familiares, incluindo o uso de tecnologias assistivas, terapias alternativas com embasamento científico e a promoção de grupos de apoio para familiares e cuidadores, com o objetivo de compartilhar experiências e oferecer suporte emocional. (Redação dada pela Lei n. 3539, de 12.09.2025)

Art. 3.º O Poder Executivo incluirá, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano civil subsequente ao da data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 4.º (VETADO).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de outubro de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 20.10.2020 – Edição n. 4950, Ano XXI.
Alterada pela Lei n. 3.539, de 12.09.2025. Publicada no DOM, de 12.09.2025 – Edição n. 6153, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 20 de outubro de 2020.

Ano XXI, Edição 4950 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.691, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

DISCIPLINA a Política de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo na cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no município de Manaus, a Política de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 2.º A política instituída no art. 1.º desta Lei será desenvolvida no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de pais de autista, e terá como objetivos:

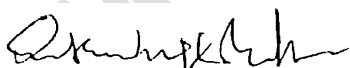
- I – oferecer aos autistas tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;
- II – capacitar e especializar profissionais nesta área;
- III – inserir o Plano na Estratégia Saúde da Família;
- IV – absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida dos autistas e familiares.

Art. 3.º O Poder Executivo incluirá, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano civil subsequente ao da data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 4.º (VETADO).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de outubro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 013/2013 – P.PESSOAL/PGM, utilizado em casos análogos, acolhido pelo Subprocurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o Despacho da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3720/2020 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2020.01637.01412.0.002396 (VOLUME 1) SIGED, **resolve**

DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de 15-06-2020, nos termos do art. 103, inc. VI, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, do cargo de AS – Técnico em Enfermagem, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, ocupado pelo servidor **CLEUDSON CASTRO DOS SANTOS**, matrícula nº 110.642-2 A, em virtude de posse em outro cargo incompatível.

Manaus, 20 de outubro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O **PREFEITO DE MANAUS** no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

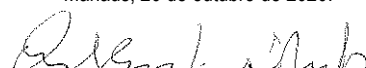
CONSIDERANDO o art. 103, inc. VII, da Lei nº 1.118 de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.721/2020 – SEMAD e o que mais consta nos autos do Processo nº 2020.01637.01412.0.002326 (SIGED) (Volume 1), **resolve**

DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de 11-04-2020, nos termos dos artigos 103, inc. VII e 105, inc. I, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, do cargo de AS – Assistente em Administração, pertencente à estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, ocupado pelo ex-servidor **CRISTIAN BEZERRA PEREIRA**, matrícula nº 124.776-0 A, em virtude de seu falecimento.

Manaus, 20 de outubro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus